



ESTATUTO DA LIGA NACIONAL DOS ACADÊMICOS EM BIOTECNOLOGIA

SUMÁRIO

TÍTULO I – DO NOME E DOS FINS	pag. 3
TÍTULO II – DO COLEGIADO DIRETOR E DO CORPO SOCIAL	pag. 4
TÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS	pag. 5
TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO	pag. 7
TÍTULO V – DA ELEIÇÃO DO NÚCLEO	pag. 7
TÍTULO VI – DAS REUNIÕES	pag. 8
TÍTULO VII – DA ADMISSÃO DE MEMBROS	pag. 9
TÍTULO VIII – DO DESLIGAMENTO DE MEMBROS	pag. 9

TÍTULO I – DO NOME E DOS FINS

Art.1º. A Liga Nacional dos Acadêmicos em Biotecnologia (LiNAbiotec) é uma associação civil sem fins lucrativos e suprapartidária.

§1º A LiNAbiotec não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art.2º. O Projeto LiNAbiotec é constituído por uma associação de estudantes e egressos de cursos de formação profissional em Biotecnologia de Instituições de Ensino e Pesquisa do Brasil, dos quais se enquadram os cursos de Bacharelado em Biotecnologia, Tecnológico em Biotecnologia, Engenharia de Biotecnologia e Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos.

Art.3º. No desenvolvimento de suas atividades, a LiNAbiotec observa os princípios de legalidade, impessoalidade e moralidade e não exerce qualquer tipo de discriminação.

Art.4º. São objetivos fundamentais da LiNAbiotec:

§1º Representar, de forma imparcial e coerente, os interesses dos estudantes dos cursos citados no Art.2º e assistir o desenvolvimento do Setor Biotecnológico brasileiro.

§2º Auxiliar no engrandecimento do Setor Biotecnológico, como área estratégica para o desenvolvimento do país.

§3º Promover o crescimento mútuo dos cursos de formação profissional em Biotecnologia, citados no Art.2º, por meio de maior interação entre eles.

§4º Proporcionar a órgãos empregatícios o conhecimento sobre as possibilidades de atuação do profissional em Biotecnologia.

Art.5º. A LiNAbiotec adota práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

TÍTULO II – DO COLEGIADO DIRETOR E DO CORPO SOCIAL

Art.6º. O Colegiado Diretor da LiNAbiotec é composto por Diretório do Núcleo e Conselho de Polos.

§1º As instituições participantes são subdivididas em Polos e Núcleo, podendo haver rotatividade desses títulos, conforme edital lançado em período estabelecido pelo Núcleo em vigência.

§2º O Núcleo, setor de organização e direção da LiNAbiotec, é responsável por liderar as demais entidades associadas. O Diretório do Núcleo é constituído por Diretoria e Secretarias.

I - A Diretoria é constituída por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário(a), 2º Secretário(a) e Tesoureiro(a);

II - As secretarias são organizadas em Secretaria de Comunicação e Marketing (Comunicadores) e Secretaria de Legislação e Assuntos Organizacionais (Relatores).

§3º Polo é toda sede de formação profissional em Biotecnologia que se associar ao Programa.

I – Membros mandatórios dos Polos são: Conselheiro(a) e Vice Conselheiro(a);

II – São membros facultativos os assessores de Polo.

§4º Os Polos são submetidos de modo hierárquico ao Núcleo em vigência e compõem o Conselho de Polos.

§5º Podem integrar o Colegiado Diretor apenas graduandos e egressos em Biotecnologia vinculados a instituições ligadas à LiNAbiotec.

§6º A assistência de Professores Tutores é obrigatória ao Diretório do Núcleo e facultativa aos Polos.

I - Professores Tutores e Co-Tutores são escolhidos a partir do grau de interesse que os docentes apresentarem quanto à Liga Nacional dos Acadêmicos em Biotecnologia e devem, de modo geral, auxiliar os discentes nas questões em que um profissional reconhecido tem mais chances de obter sucesso.

Art.7º. Pertencem ao Corpo Social membros beneficiados pelo projeto que não integram o Colegiado Diretor.

§1º Os membros do Corpo Social incluem profissionais em formação e profissionais formados.

Art.8º. A admissão de novos Polos e a renovação dos Polos em exercício deve ser feita pelo Diretório do Núcleo obedecendo aos seguintes critérios:

§1º Ser realizada anualmente através da publicação do Edital de Abertura e Renovação de Polos, disponibilizado pelo Núcleo em vigência.

§2º Haver um contato inicial com os almejantes a Conselheiro (a) e Vice-Conselheiro (a) do Polo.

TÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS

Art.9º. É de responsabilidade dos membros que compõem o Diretório do Núcleo cumprir com as seguintes obrigações:

§1º Presidente: Marcar e presidir reuniões do Diretório do Núcleo; decidir as pautas junto aos secretários; estabelecer a comunicação entre os professores que auxiliam o projeto e os membros; mediar contato entre Diretoria de Núcleo e Conselho de Polos; responder por todos os atos do programa LiNAbiotec; estabelecer planos e metas.

§2º Vice-Presidente: Dispor de igual poder de decisão e planejamento que o(a) presidente; estar apto a substituí-lo(a) quando se fizer necessário, cumprindo as obrigações que cabem àquele(a).

§3º 1º e 2º Secretários(as): Documentar em ata as reuniões do Colegiado Diretor; mobilizar as secretarias a repassar informações sobre suas atribuições; arquivar ações que o programa desempenhar em fotos, documentos, vídeos e relatórios; controlar e registrar a assiduidade dos membros do Colegiado Diretor durante as reuniões do programa.

§4º Tesoureiro(a): Administrar as finanças do projeto; indicar e liderar formas de arrecadação de recursos monetários; registrar os gastos orçamentais e reportá-los ao Colegiado Diretor.

§5º Comunicadores: compõem a Secretaria de Comunicação e Marketing e são responsáveis por gerenciar e manter páginas da LiNAbiotec em redes sociais e no *site* do programa; realizar a publicidade e planejar formas de promoção do programa; manter contato com a mídia local e nacional.

§6º Relatores: compõem a Secretaria de Legislação e Assuntos Organizacionais e são responsáveis por tratar dos atos legislativos e suas atualizações e da logística organizacional do programa; comunicar-se com os Polos para tratar de assuntos pertinentes, a fim de abordá-los nas reuniões do Colegiado Diretor; fazer o primeiro intermédio entre o Diretório do Núcleo e os novos Polos regularizados no programa.

Art.10. É de responsabilidade do Conselho de Polos cumprir com as seguintes obrigações:

§1º Organizar e divulgar eventos em nome da LiNAbiotec.

§2º Colaborar com a página da LiNAbiotec na internet, por meio do envio de notícias e matérias.

§3º Participar ativamente das decisões tomadas em reuniões do Colegiado Diretor e estar apto a discutir assuntos pertinentes ao projeto.

Art.11. É de responsabilidade dos membros do Conselho de Polos cumprir com as seguintes obrigações:

§1º Conselheiro(a): marcar e presidir reuniões de polo, responder as ações do polo, manter contato com o Núcleo e auxiliar o Núcleo quando requisitado.

§2º Vice Conselheiro(a): dispor de iguais obrigações do(a) conselheiro(a) e estar apto a substituí-lo(a) quando se fizer necessário, cumprindo as obrigações que cabem àquele(a).

§3º Assessores: participar ativamente das atividades do polo estando subordinados aos conselheiros. O mérito do reconhecimento de suas contribuições à LiNAbiotec será avaliado pelos conselheiros.

Art.12. Para o recebimento de certificado, ao fim da gestão, os polos devem enviar relatório de atividades realizadas durante o período.

§1º Os polos que contarem com assessores deverão enviar, anexo ao relatório, lista dos assessores aptos a receber certificado.

Art.13. É de responsabilidade dos Professores Tutores cumprirem com as seguintes funções:

§1º Contatar palestrantes para eventos organizados pela LiNAbiotec.

§2º Aconselhar quanto a questões administrativas.

§3º Buscar relacionar o projeto a editais de ciência, pesquisa e extensão de modo a trazer financiamento e estimular a produção.

Art.14. Os componentes da LiNAbiotec possuem os seguintes direitos:

§1º Divulgar eventos, trabalhos e ofertas de emprego nos meios virtuais de atuação do programa.

§2º Ter o apoio do programa para buscar informações pertinentes sobre a Biotecnologia.

§3º Ter a sua contribuição à LiNAbiotec reconhecida.

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art.15. Das disposições acerca do Site e das redes sociais que a LiNAbiotec mantém na internet:

§1º Os responsáveis por sua administração são os membros da Secretaria de Comunicação e Marketing, que devem mantê-lo e organizá-lo durante sua vigência na Secretaria.

§2º As matérias e notícias nele publicadas podem ser fornecidas por qualquer integrante do programa, contudo, sua publicação apenas será efetivada mediante aprovação prévia da Secretaria de Comunicação e Marketing.

Art.16. O presente Estatuto pode ser reformado, a qualquer momento, por decisão de uma maioria de 70% dos integrantes do Colegiado Diretor da LiNAbiotec, em ocasiões especialmente pertinente para esse fim.

TÍTULO V – DA ELEIÇÃO DO NÚCLEO

Art.17. Novas eleições a Núcleo serão realizadas somente quando houver pelo menos um Polo que demonstre interesse.

§1º As eleições para Núcleo da LiNAbiotec serão abertas quando pelo menos um polo demonstrar interesse e atender aos seguintes pré-requisitos:

I - Ter no mínimo 11 membros distribuídos nos seguintes cargos: 1 Presidente; 1 Vice-Presidente; 2 Secretários da Diretoria; 3 Relatores; 3 Comunicadores;

II - Apresentar um plano de gestão que se adeque às atividades desempenhadas pelo Núcleo que não vá de encontro aos princípios da LiNAbiotec;

II - Ter se apresentado um Polo ativo por no mínimo 2 anos e estar cadastrado e regular no Projeto na data de requerimento da eleição;

III - Ter organizado pelo menos um evento em nome da LiNAbiotec.

Art.18. O Mandato de um Núcleo eleito é válido por 2 anos

Art.19. O voto é secreto entre os Polos, durante o período de eleição, e contabilizado somente pelo Núcleo em vigência.

Art.20. O processo eletivo é realizado por meio de Cédulas Oficiais de Voto emitidas pelo Núcleo em vigência. Cada Polo devidamente cadastrado e regularizado no programa deve imprimir a Cédula, efetuar seu voto e reenviá-lo ao Núcleo. Quando todos os Polos e o Núcleo houverem efetuado seus votos, as Cédulas reunidas pelo Núcleo devem ser divulgadas para todos os membros do Projeto.

Art.21. Cada Polo e o Núcleo têm direito a um único voto de igual peso.

Art.22. Os critérios de desempate da eleição obedecem à seguinte hierarquia:

§1º Em caso de empate entre Polos o processo eletivo terá continuidade em um segundo turno.

§2º Em caso de empate entre o Núcleo em vigência e um Polo, o título de Núcleo deve seguir para o Polo.

TÍTULO VI – DAS REUNIÕES

Art.23. Os membros do Núcleo devem se reunir semanalmente em reuniões presenciais.

Art.24. Os integrantes do Núcleo podem ser desligados da LiNAbiotec se constatado o descomprometimento com o programa por meio da contabilização de faltas ou ausência do cumprimento dos deveres que lhes foram delegados.

Art.25. O controle de faltas deve ser realizado por meio da ata que é assinada pelos presentes em cada reunião. Tal ata é de responsabilidade dos(as) Secretários(as). A mínima assiduidade permitida é de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões. A presença será computada em até 15 minutos de tolerância após o início da reunião.

Art.26. Após três faltas consecutivas o membro é convidado a assinar um termo de compromisso e, a partir deste momento, não deverá deixar de comparecer às reuniões pelo restante do semestre, sob pena de desligamento do grupo.

Art.27. As faltas às reuniões podem ser justificadas por meio de documentos que comprovem motivo extraordinário e, nesse caso, serão toleradas.

Art.28. São feitas reuniões virtuais periódicas entre o Núcleo e os Polos, utilizando-se de meios de comunicação virtuais, como e-mails, telefonemas, redes sociais ou vídeo-conferências.

Art.29. Os Polos devem se reunir periodicamente em reuniões presenciais, abrangendo Conselheiro(a), Vice-Conselheiro(a) e Assessores.

Art.30. O desligamento de assessores da LiNAbiotec e o controle de faltas devem obedecer aos mesmos critérios do Núcleo.

TÍTULO VII – DA ADMISSÃO DE MEMBROS

Art.31. A admissão de novos membros ocorre no início de cada ano. Os estudantes interessados acompanharão a rotina dos membros do Núcleo em reuniões e organização de eventos.

Art.32. Após um período mínimo de 5 (cinco) reuniões, o Núcleo deve integrar os acadêmicos que mostrarem interesse, pró-atividade e discrição quanto aos assuntos abordados em reunião.

Art.33. Os membros Assessores de Polo serão admitidos mediante o preenchimento de formulário de cadastro e à assinatura de um termo de adesão, assumindo que cumprirão as funções que lhes forem designadas como Assessores da LiNAbiotec.

TÍTULO VIII – DO DESLIGAMENTO DE MEMBROS

Art.34. As penalidades a serem aplicadas pela Diretoria são:

§1º Advertência - o membro do Diretório do Núcleo que não cumprir as frequências de reuniões ou qualquer outro membro da LiNAbiotec que perturbar as atividades do programa deverá assinar um Documento de Advertência disponibilizado pelo Núcleo em vigência.

§2º Desligamento da LiNAbiotec - em caso de reincidência.

Art.35. Está sujeito às penalidades o membro do Diretório do Núcleo que transgredir qualquer das disposições seguintes:

§1º Obter três faltas consecutivas em reuniões oficiais da LiNAbiotec.

§2º Obter menos de 70% de presença em reuniões oficiais da LiNAbiotec.

§3º Abandonar, trancar ou ser desligado do curso de formação profissional em Biotecnologia da Instituição de Ensino e Pesquisa do Brasil a que pertence o Núcleo vigente.

§4º Tornar pública qualquer informação que seja de caráter privativo aos integrantes do Projeto.

Art.36. O Polo será desligado da LiNAbiotec, e não poderá se recandidatar no período de um ano, caso não cumpra as seguintes obrigações:

§1º Entregar a documentação necessária para a sua revalidação dentro do prazo estipulado pelo Diretório do Núcleo.

§2º Cumprir com os seus deveres de Polo de acordo com os Artigos 10º e 11º.